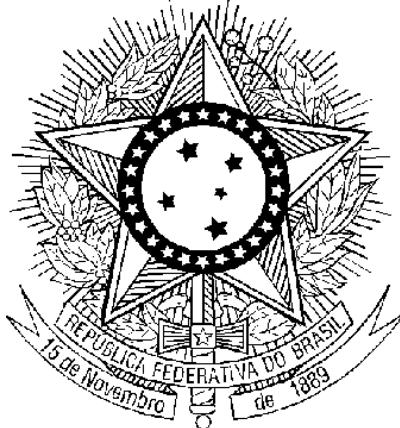


**AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 17-B, DE 2007
(Do Sr. Dr. Pinotti)

Dispõe sobre a atenção à saúde de brasileiros residentes no exterior; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. COLBERT MARTINS) e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. NAZARENO FONTELES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a atenção integral à saúde aos cidadãos brasileiros residentes no exterior e seus dependentes legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Saúde.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras definirão os parâmetros e requisitos para que esta assistência seja prestada e os mecanismos para estabelecer acordos com os demais países.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do crescente processo de globalização, temos assistido à migração de brasileiros para diversos países do mundo em busca de trabalho ou de diferentes condições de vida.

Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores, em 2002 existiam 85 mil brasileiros trabalhando em Portugal; 67 mil na Itália; 44 mil na Argentina, 21 mil na Espanha, 10 mil no Uruguai, 3 mil na Grécia e 3 mil no Chile. O contingente no Japão é, de longe, o mais expressivo – existiam, em 2005, 302.080 brasileiros trabalhando naquele país, segundo dados do Ministério da Justiça japonês. Nascem, por dia, dez crianças brasileiras no Japão.

Assim sendo, constata-se a premente necessidade de solidificar as alianças entre os diversos países para prestar a assistência à saúde devida a todo cidadão brasileiro. De acordo com os ditames constitucionais, este direito é garantido de forma integral, universal, e sem distinção de nenhuma natureza.

Diante do expressivo número de pessoas que se encontram trabalhando de forma permanente em outros países, julgamos indispensável que se estabeleçam mecanismos que lhes proporcionem acesso à mesma atenção assegurada aos brasileiros que permanecem em solo nacional. Temos conhecimento de alguns acordos

que já propiciam assistência na rede pública estrangeira para trabalhadores e dependentes legais em casos de viagem, mediante apresentação do Certificado de Direito à Assistência Médica Durante Estadia Temporária, expedida pelo Ministério da Saúde. Este já é um primeiro passo.

Nossa pretensão é estender esta modalidade de autorização para os que residem e trabalham em outros países. Acreditamos que esta proposta, ainda que simples, representa muito para os que vivem no exterior e que, sem dúvida, merece ser aperfeiçoada ao longo das discussões que se travarão nesta Casa. Peço o apoio e a participação dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2007.

Deputado DR. PINOTTI

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob apreciação assegura atenção integral à saúde aos cidadãos brasileiros residentes no exterior e seus dependentes legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Saúde. Normas regulamentadoras definirão os parâmetros e requisitos para que essa assistência seja prestada e os mecanismos para estabelecer acordos com demais países.

Na justificação, o ilustre Deputado argumenta que, diante do processo de globalização, temos assistido à migração de brasileiros para diversos países do mundo em busca de trabalho ou de diferentes condições de vida. Com a emigração, cria-se a necessidade de solidificar alianças entre os diversos países para prestar assistência à saúde.

Cita o nobre Deputado que já existem acordos que propiciam assistência na rede pública estrangeira para trabalhadores e dependentes legais em casos de viagem, mediante apresentação do Certificado de Direito à Assistência Médica Durante Estadia Temporária, expedida pelo Ministério da Saúde.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem as louváveis intenções do projeto ora sob análise, o Brasil não pode assegurar atenção integral à saúde aos cidadãos brasileiros no exterior a não ser por meio da assinatura de Acordos internacionais sobre o tema.

Por outro lado, não é da competência do Congresso Nacional definir os mecanismos para estabelecer acordos internacionais, como estabelece o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em epígrafe. Pelo contrário, é de competência privativa do Poder Executivo manter relações com Estados estrangeiros, bem como celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

Assim, embora mais uma vez, exaltemos o propósito da tentativa de legislação sobre o tema, ressaltamos que a iniciativa em questão cabe somente ao Poder Executivo. Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 17, do Sr. Dr. Pinotti, que dispõe sobre a atenção à saúde de brasileiros residentes no exterior.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Colbert Martins
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 17/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vieira da Cunha - Presidente, Marcondes Gadelha - Vice-Presidente, Aldo Rebelo, André de Paula, Augusto Farias, Carlito Merss, Claudio Cajado, Eduardo Lopes, Fernando Gabeira, Flávio Bezerra, George Hilton, Íris de Araújo, João Almeida, João Carlos Bacelar, Nilson Mourão, Raul Jungmann, William Woo, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, Colbert Martins, Edio Lopes, Leonardo Monteiro, Marcelo Castro, Marina Maggessi, Professor Ruy Pauletti, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães e Walter Ihoshi.

Plenário Franco Montoro, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A iniciativa sob análise assegura atenção integral à saúde para cidadãos brasileiros residentes no exterior e seus dependentes legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Saúde. O parágrafo único atribui às normas regulamentadoras a tarefa de definir parâmetros e requisitos para prestar esta assistência e os mecanismos para estabelecer acordos com os demais países.

A justificação assinala a migração intensiva de brasileiros, especialmente em Portugal, Itália, Argentina, Espanha e em outros países. Menciona especificamente o caso do Japão, onde trabalhavam mais de trezentos mil brasileiros em 2005 e a existência de instrumento denominado Certificado de Direito à Assistência Médica Durante Estadia Temporária, expedido pelo Ministério da Saúde.

A proposta foi rejeitada pelo Plenário da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Será analisada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Como ressalta a Comissão de mérito anterior, consideramos essencial para os cidadãos brasileiros contar com garantia de assistência à saúde quando no exterior. Para os que trabalham em caráter permanente, isto é especialmente válido.

No entanto, acreditamos que o Sistema Único de Saúde não tem o poder de estender suas premissas fora do território nacional. Acreditamos que o Poder Público tem enfrentado empecilhos suficientes em nosso próprio país para considerar aventurar-se em esferas internacionais. Citamos o texto da Lei Orgânica de Saúde, que no artigo 1º deixa claro que :

“Art. 1. Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde...” Não há menção expressa à prestação de assistência no exterior.

Imaginamos, por outro lado, a complexidade de estabelecer um SUS paralelo em países estrangeiros, as questões de acesso ou financiamento que necessitariam ser disciplinadas, ou a fiscalização, os procedimentos a realizar. Concordamos, assim, com o parecer da Comissão anterior, que julga que isto deva ser feito por meio de acordos celebrados individualmente com outros países.

Não acreditamos que a função do SUS seja atuar ou criar estruturas próprias em outros países. A saúde é, sim, dever do Estado, e é este ente que deve envidar esforços no sentido de adotar mecanismos para que o acesso aos serviços públicos de saúde de seus cidadão que vivem e trabalham em diferentes nações se concretize.

Documento do ano de 2006 da Organização Internacional para Migrações (IOM) declara que assegurar o acesso à assistência à saúde de migrantes é essencial para promover saúde global e para reduzir o risco de disseminação de doenças, especialmente as transmissíveis. Calcula-se existirem quase 200 milhões de migrantes no mundo. Inúmeros documentos internacionais reconhecem o direito à saúde como direito humano. A Convenção das Nações Unidas Sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Seus Familiares garante o acesso a serviços médicos de urgência aos migrantes, nos mesmos moldes que se procede com os cidadãos do país. No entanto, isto se aplica apenas para os países que ratificaram esta Convenção. Em países que mantêm acordo com o Brasil (Argentina, Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal, Uruguai), pode ser apresentado o certificado de Direito à Assistência Médica (CDAM), expedido pelo governo brasileiro e válido por um ano, para usufruir deste direito.

Assim, acreditamos que a proposta é redundante, uma vez que apresenta como inovação o estabelecimento de acordos de atenção à saúde de migrantes, procedimento que já vem sendo adotado pelo Governo brasileiro.

Sob o nosso ponto de vista, a conduta mais eficaz seria instar o Brasil a efetivar acordos com as nações cujo contingente de migrantes brasileiros fosse expressivo, a exemplo do Japão, citado na justificação do projeto. No entanto, isto não depende da elaboração de nova norma legal.

Assim sendo, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 17, de 2007.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

**Deputado NAZARENO FONTELES
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 17/2007, contra o voto do Deputado Ronaldo Caiado,nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nazareno Fonteles.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jofran Frejat - Presidente, Rafael Guerra, Maurício Trindade e Raimundo Gomes de Matos - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, Henrique Afonso, João Bittar, Leandro Sampaio, Mário Heringer, Mauro Nazif, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Ribamar Alves, Rita Camata, Roberto Britto, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Solange Almeida, Clodovil Hernandes, Geraldo Pudim, Geraldo Thadeu e Íris de Araújo.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Deputado JOFRAN FREJAT

Presidente

FIM DO DOCUMENTO